



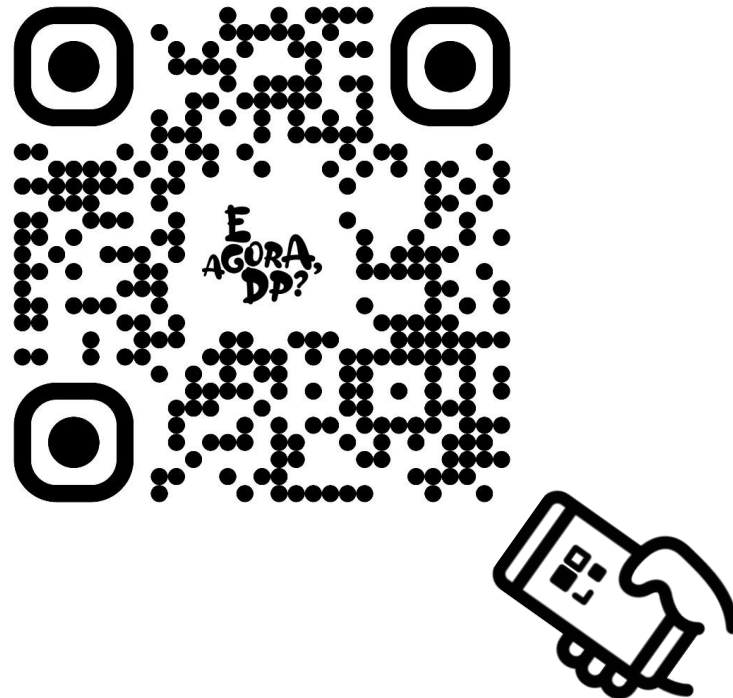
eSocial

Reclamatórias Trabalhistas no eSocial

20 de outubro de 2024
Guilherme Santos



Siga-nos nas Redes Sociais



Central de Soluções

Siga-nos nas Redes Sociais



Youtube: @CentraldeSolucoes_tr

Acesse: <https://bit.ly/3EEALvN>



Instagram: @CentraldeSolucoes_tr

Acesse: <https://bit.ly/3nVNMep>



Telegram: Central de Soluções

Acesse: <https://bit.ly/3u91A6n>



Ministrante

Guilherme Santos

Professor, consultor trabalhista e criador da página E agora, DP?

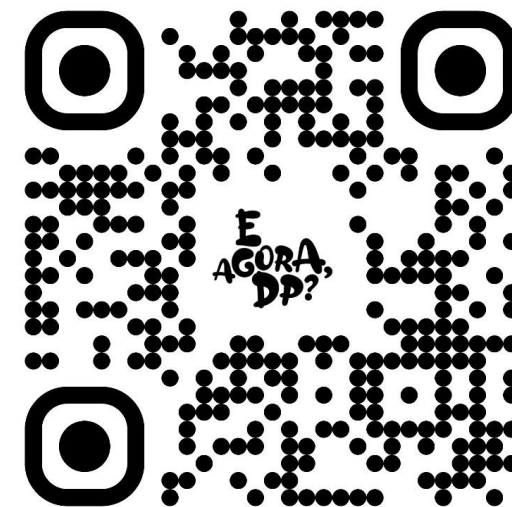
Formado em Gestão de Recursos, especialista em Departamento Pessoal e Legislação Trabalhista e pós-graduando em Recuperação de Créditos Tributários, possui vasta experiência em escritório contábil, na área trabalhista e na implantação do eSocial.

Ministra treinamentos nas áreas de eSocial, DCTFWeb, Per/DComp e LGPD.

contato@eagoradp.com.br

[linkedin.com/in/guilherme-santos-dp](https://www.linkedin.com/in/guilherme-santos-dp)

[https://instagram.com/ajuda.dp](https://www.instagram.com/ajuda.dp)



Reclamatória Trabalhista no eSocial

O que entenderemos nesse treinamento?

- Novidades nos envios de RT
- Conceitos de Reclamatória Trabalhista
- Eventos do eSocial
 - S-2500 – Processo Trabalhista;
 - S-2501 – Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista;
 - S-3500 – Exclusão de Eventos – Processo Trabalhista;
 - S-5501 – Informações Consolidadas de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista;
 - S-5503 – Informações do FGTS por Trabalhador em Processo Trabalhista;



Novidades nos envios de RT

E
AGORA,
DP?

O que mudou nas RTs?

O eSocial está em constante evolução para se adaptar a legislação e tivemos:

- Parecer SEI nº 4.825/2023/MF – da PGFN, vinculando a Súmula 368/TST à RFB;
- Adaptação da DCTFWeb em 09/01/2024 para se adequar a súmula 368;
- Orientações para restituição dos valores de multa de mora;
- ADE Codar nº 3/2024, instituindo o cód. de recolhimento 6251 para a súmula 368;
- Início da transmissão dos valores indenizatórios.



PARECER SEI Nº 4825/2023/MF

Documento Público. Ausência de sigilo.

O TST consolidou o entendimento desfavorável à União no sentido de que, tratando-se das contribuições previdenciárias decorrentes de condenação trabalhista, a multa de mora "é uma penalidade destinada a compelir o devedor à satisfação da obrigação a partir do seu reconhecimento, pelo que não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96".

Tese definida em sentido desfavorável à Fazenda Nacional. Autorização para dispensa de contestar e recorrer com fulcro no art. 19, VI, "a", da Lei nº 10.522, de 2002, e art. 2º, V, da Portaria PGFN nº 502, de 2016.

Contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas a terceiros em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho. IN RFB 2005/2021. Declaração diretamente nos sistemas eSocial e DCTFWeb, com recolhimento por meio de Darf numerado e emitido pelo sistema. Inclusão, de forma automática, da multa moratória prevista no art. 61 da Lei 9.430/1996, em sua alíquota máxima de 20%.

Processo SEI nº 10951.109131/2023-61



Ajustes na DCTFWeb

ARRECAÇÃO E COBRANÇA

DCTFWeb: Afastamento da incidência da multa moratória sobre débitos de Reclamatória Trabalhista (RT)

A partir de 9 de janeiro de 2024, os Darfs de débitos de RT gerados no Portal da DCTFWeb, no ambiente e-CAC, serão compostos apenas por principal e juros de mora, sem a aplicação da multa de mora.

Publicado em 23/01/2024 16h50

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [wh](#) [e](#)



Ajustes na DCTFWeb

Orientações para DCTFWeb RT transmitida antes de 9 de janeiro de 2024

Destaca-se que, em relação à DCTFWeb RT transmitida antes de 9 de janeiro de 2024, o contribuinte deverá transmitir retificadora para afastar a incidência da multa de mora.

Após a retificação, o contribuinte que realizou pagamento indevido da multa de mora poderá apresentar Pedido de Restituição ou Declaração de Compensação em formulário (Anexo I ou IV da IN RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021).

Ressalta-se que enquanto a DCTFWeb RT não for retificada, o sistema permanecerá exigindo a multa de mora, o que impedirá o deferimento de eventual pedido de restituição/compensação e, no caso de falta de pagamento, resultará em restrições no relatório de situação fiscal do contribuinte.



ADE CODAR nº 3/2024

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 3, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

(Publicado(a) no DOU de 09/02/2024, seção 1, página 50)

Multivigente

Vigente

Original

Relacional

Institui código de receita para recolhimento do valor correspondente à multa de mora relativa a débitos de contribuições previdenciárias incidentes sobre créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Súmula nº 368 do Tribunal Superior do Trabalho e no Parecer SEI nº 4.825/2023/MF, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 6251 - Reclamatória Trabalhista - Multa de Mora (Súmula 368 do TST), a ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para recolhimento do valor correspondente à multa de mora relativa a débitos de contribuições previdenciárias incidentes sobre créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERITON LIMA DE OLIVEIRA



Conceitos de Reclamatória Trabalhista

E
AGORA,
DP?

O que é um Processo Trabalhista



Justiça do Trabalho ou
CCP ou NINTER



Condenem o pagamento de remunerações devidas ao trabalhador

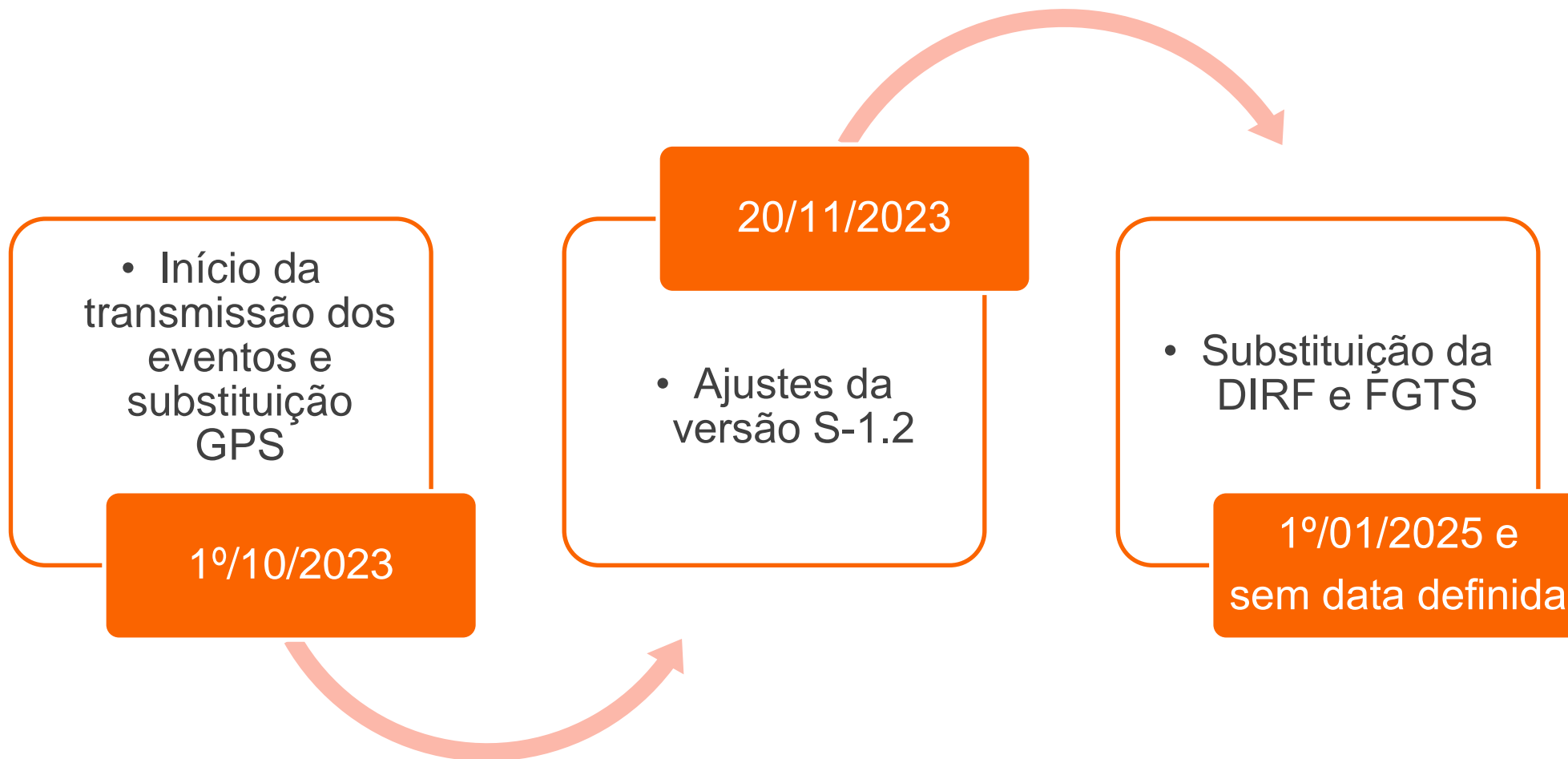


Reconheçam ou alterem o vínculo trabalhista



Recolher contribuições previdenciárias, FGTS ou IRRF

Início da Transmissão dos Eventos



Processos que deverão ser declarados

Independente do período abrangido nas decisões, baseado na data:



- do trânsito em julgado da decisão líquida proferida no processo trabalhista;



- da homologação de acordo judicial;



- do trânsito em julgado da decisão homologatória dos cálculos de liquidação da sentença (mesmo que o trânsito em julgado da sentença condenatória tenha ocorrido em data anterior); ou



- da celebração do acordo celebrado perante CCP ou Ninter.

Novos Eventos do eSocial

E
AGORA,
DP?

S-2500 - Processo Trabalhista



Registra as informações do processo trabalhista

Campos chave: CNPJ/CPF do empregador, CPF do trabalhador e número do processo.

Deve ser enviado mesmo quando não há contribuição previdenciária, FGTS ou IRRF a recolher

Deve ser identificado o tipo de contrato
(9 possibilidades)

S-2500 – Tipos de Contrato

- Tipos de Contrato
 - 1 - Trabalhador com vínculo formalizado, sem alteração nas datas de admissão e de desligamento
 - 2 - Trabalhador com vínculo formalizado, com alteração na data de admissão
 - 3 - Trabalhador com vínculo formalizado, com inclusão ou alteração de data de desligamento
 - 4 - Trabalhador com vínculo formalizado, com alteração nas datas de admissão e de desligamento
 - 5 - Empregado com reconhecimento de vínculo
 - 6 - Trabalhador sem vínculo de emprego/estatutário (TSVE), sem reconhecimento de vínculo empregatício
 - 7 - Trabalhador com vínculo de emprego formalizado em período anterior ao eSocial
 - 8 - Responsabilidade indireta
 - 9 - Trabalhador cujos contratos foram unificados (unicidade contratual)



S-2500 – Valores

Períodos e Valores



Competência Inicial

Competência Final

Indicativo Repercussão

Indicativo SD

Indicativo Abono

Bases de Cálculo



Períodos Referência

Base CP Mensal

Base CP 13º

Base FGTS (Processo)

Base FGTS (Sefip)

Base FGTS (eSocial)



S-2501 – Informações de Tributos do Processo Trabalhista



Registra as informações de pagamentos e tributos do processo trabalhista

Campos chave: CNPJ/CPF do empregador, número do processo e competência do pagamento

Deve ser enviado mesmo quando não há contribuição previdenciária, FGTS ou IRRF a recolher (01.01.2024)

Basta um único S-2501 por pagamento, independente do número de trabalhadores.

S-2501 – Pontos Críticos

Atenção redobrada nos seguintes pontos:



- Os valores de INSS e IRRF devem ser calculados pelo declarante;



- Regime de Competência (INSS) e Caixa (IRRF) e RRA;



- Códigos de Receita declarados conforme tabela 29 do eSocial;



- Depósitos Judiciais

S-5501 e S-5503 – Informações de Tributos e FGTS



Retorna as informações de tributos e FGTS do processo trabalhista

Depende do envio prévio dos eventos S-2501 ou S-3500

Consolida o INSS, IRRF e FGTS declarado para recolhimento

Compõe a DCTFWeb e o FGTS Digital

Exemplo prático

E
AGORA,
DP?

Exemplo

Empregado de empresa do **Grupo 1** do eSocial ingressou com reclamatória trabalhista e a sentença determinou:

- vínculo vigeu no período de 02/01/2023 a 30/06/2023;
- R\$ 16.668,93 de diferenças salariais entre o valor recebido e o teto da previdência;
- recolhimento previdenciário e de FGTS dos valores



Exemplo

Competência	BC Original	BC Sentença	Diferença a Pagar (Base S-2500)	CP Segurado	CP Patronal 20%	CP Gilrat RAT 1,00 e FAP 1,00	S. Educação 2,5%	Incrá 0,2%	Senac 1%	SESC 1,5%	Sebrae 0,6%
01/2023	R\$ 4.838,71	R\$ 7.507,49	R\$ 2.668,78	R\$ 373,63	R\$ 533,76	R\$ 26,69	R\$ 66,72	R\$ 5,34	R\$ 26,69	R\$ 40,03	R\$ 16,01
02/2023	R\$ 5.000,00	R\$ 7.507,49	R\$ 2.507,49	R\$ 351,05	R\$ 501,50	R\$ 25,07	R\$ 62,69	R\$ 5,01	R\$ 25,07	R\$ 37,61	R\$ 15,04
03/2023	R\$ 5.000,00	R\$ 7.507,49	R\$ 2.507,49	R\$ 351,05	R\$ 501,50	R\$ 25,07	R\$ 62,69	R\$ 5,01	R\$ 25,07	R\$ 37,61	R\$ 15,04
04/2023	R\$ 5.000,00	R\$ 7.507,49	R\$ 2.507,49	R\$ 351,05	R\$ 501,50	R\$ 25,07	R\$ 62,69	R\$ 5,01	R\$ 25,07	R\$ 37,61	R\$ 15,04
05/2023	R\$ 5.000,00	R\$ 7.507,49	R\$ 2.507,49	R\$ 351,05	R\$ 501,50	R\$ 25,07	R\$ 62,69	R\$ 5,01	R\$ 25,07	R\$ 37,61	R\$ 15,04
06/2023	R\$ 5.000,00	R\$ 7.507,49	R\$ 2.507,49	R\$ 351,05	R\$ 501,50	R\$ 25,07	R\$ 62,69	R\$ 5,01	R\$ 25,07	R\$ 37,61	R\$ 15,04
06/2023 - 13º	R\$ 2.916,67	R\$ 4.379,37	R\$ 1.462,70	R\$ 185,97	R\$ 292,54	R\$ 14,63	R\$ 36,57	R\$ 2,93	R\$ 14,63	R\$ 21,94	R\$ 8,78
Valor total das diferenças			R\$ 16.668,93	R\$ 2.314,85	R\$ 3.333,79	R\$ 166,69	R\$ 416,72	R\$ 33,34	R\$ 166,69	R\$ 250,03	R\$ 100,01



Dúvidas?

**E
AGORA,
DP?**